



MPV - 443



CONGRESSO NACIONAL

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 28/10/2008	proposição Medida Provisória nº 443 de 2008			
Autor Dep. Raul Jungmann	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ X Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 443/08:

“Art. Fica vedado à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil adquirir carteira de ativos ou valores mobiliários de instituições financeiras e não financeiras, privadas, sem registro na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Único. A compra de ativos ou participações só poderá ocorrer após o procedimento de marcação a mercado dos títulos, carteiras e/ou valores mobiliários em questão e apurados os respectivos riscos de mercado e crédito.”

JUSTIFICATIVA

Duas preocupações que tivemos em relação a esta Medida Provisória foram quanto à questão da transparência dos atos e processos e à segurança dos acionistas e do funcionamento ao sistema. Objetivando ampliar as garantias e a transparência, propomos que fique vedado à Caixa e ao Banco do Brasil adquirir carteiras sem registro na Comissão de Valores Mobiliários. Isto porque, segundo a Lei que a criou a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ela tem como atribuições, entre outras:

- assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados de bolsa e de balcão;
- proteger os titulares de valores mobiliários contra emissões irregulares e atos ilegais de administradores e acionistas controladores de companhias ou de administradores de carteira de valores mobiliários;
- evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar



condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários negociados no mercado;

- assegurar o acesso do público a informações sobre valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido;
- assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários;
- estimular a formação de poupança e sua aplicação em valores mobiliários;
- promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social das companhias abertas.

Ou seja, a CVM tem o dever e o corpo técnico adequado para regular e fiscalizar as atividades das empresas que são objeto da presente MP. Sendo assim, faz-se necessário que proibamos a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil adquirir ativos ou valores mobiliários de instituições financeiras e não financeiras que não sejam reguladas ou fiscalizadas pela CVM.

Com o mesmo intuito de aumentar a segurança nas operações, acreditamos que o procedimento de marcação a mercado de títulos é um importante instrumento para dar mais segurança às operações. De forma simplificada, o conceito de marcação a mercado de títulos consiste em estabelecer o preço atual de uma operação de tal forma que sua reposição permita ao adquirente os mesmos resultados de uma nova operação com fluxos de caixa e prazos remanescentes, iguais aos da operação original. Com isso tem-se mais segurança na avaliação e, portanto, mais certeza para a tomada de decisão em adquirir ou não carteira de ativos ou valores mobiliários.

São estas as razões pelas quais apresento esta emenda, esperando o apoio e a aprovação de meus pares.

Sala das sessões, 28 de outubro de 2008.

Deputado Raul Jungmann
(PPS/PE)

